CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1. O presente regulamento determina as normas aplicáveis aos ciclos de estudos, aos cursos e unidades curriculares ministrados na modalidade de Ensino à Distância (EaD), na Universidade Fernando Pessoa | Escola Superior de Saúde (UFP | ESS), e estabelece os direitos e deveres dos utilizadores do respetivo *campus* virtual, docentes, estudantes e não docentes.
- 2. O regulamento aplica-se igualmente a todos os utilizadores da UFP | ESS, ainda que, de forma casual, utilizem, ou venham a utilizar, a modalidade de EaD.

Artigo 2º Objetivos do Campus Virtual da UFP | ESS

- 1. O Campus Virtual da UFP | ESS é um instrumento facilitador da aquisição e desenvolvimento de competências e melhoria contínua, tendo como principais objetivos:
- a) A interação pedagógica, permanentemente acessível a todos os participantes no processo educativo;
- b) Facilitar o acesso à formação e estimular o processo de ensino-aprendizagem, facultando apoio à formação presencial, mista (*b-Learning*) e à distância (*e-Learning*);
- c) Possibilitar formação individualizada e personalizada, adaptada às especificidades do processo de ensino-aprendizagem, que respeite o tempo e os ritmos de aprendizagem dos alunos;
- d) Promover a disponibilização permanente de informação na internet para os utilizadores.

Artigo 3º

Conceitos

- 1. Para efeitos do presente regulamento entende-se por:
- a) "Ensino à Distância (EaD)" o ensino predominantemente ministrado com separação física entre os participantes nos processos educativo e formativo, designadamente docentes e estudantes, em que a interação e participação são tecnologicamente mediadas e apoiadas por equipas online de suporte académico; em que o desenho curricular é orientado para permitir o acesso, sem limites de tempo e lugar, aos conteúdos, aos processos e contextos de ensino e aprendizagem; em que o modelo pedagógico é especialmente concebido para o ensino e a aprendizagem em ambientes virtuais;

- b) "Comunidade de aprendizagem" o grupo de interlocutores humanos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;
- c) "Momentos presenciais" os momentos de contacto da comunidade de aprendizagem que ocorrem presencialmente e em simultâneo;
- d) "Momentos online" os momentos de contacto da comunidade de aprendizagem e de interação com conteúdos e ferramentas que são mediados tecnologicamente e ocorrem em modo síncrono ou assíncrono;
- e) "Interação em modo síncrono" a comunicação/interação que ocorre de modo simultâneo em tempo real;
- f) Interação em modo assíncrono" a comunicação/interação que ocorre de forma temporalmente diferida;
- g) "Plataforma de *e-learning*" a plataforma tecnológica usada pela instituição para gerir, administrar e monitorizar todos os processos de ensino-aprendizagem do ensino presencial, misto e à distância.
- h) Utilizador qualquer pessoa que acede ao Campus Virtual da UFP | ESS;
- i) Utilizador registado qualquer pessoa a quem são atribuídos um nome de utilizador e uma senha para aceder ao Campus Virtual da UFP | ESS;
- j) Conteúdos toda a informação acessível ao utilizador, designadamente, textos, gráficos, arquivos de áudio, arquivos de vídeo, fotografias, tratamento de informações e outros recursos e atividades disponibilizados na plataforma;
- k) *E-Learning* (aprendizagem eletrónica) modalidade de ensino-aprendizagem não presencial (síncrono ou assíncrono) que utiliza as tecnologias de informação e de comunicação (TIC), e que engloba diversos suportes e métodos, utilizando a Internet como meio de comunicação.

CAPÍTULO II

Funcionamento do EaD

Artigo 4º

Condições de candidatura

A candidatura ao acesso e ao ingresso num curso lecionado na modalidade EaD obedece às mesmas normativas académicas e regulamentos em vigor na UFP/ESS aplicados aos candidatos a um curso frequentado na modalidade pedagógica presencial e disponíveis no sítio da *internet* da UFP | ESS.

Artigo 5°

Funcionamento do curso

- 1. A execução pedagógica de unidades curriculares de um curso lecionado na modalidade de EaD faz-se no Campus Virtual da UFP | ESS, constituído por:
- a) uma plataforma de comunicação assíncrona (CANVAS): ambiente colaborativo virtual de gestão dos cursos e de suporte ao processo de ensino-aprendizagem;
- b) uma plataforma de comunicação síncrona (ZOOM-COLIBRI): sala virtual para atividades colaborativas, que permite aos alunos participar de forma ativa nas aulas/seminários calendarizados e em sessões de orientação e tutoria à distância.
- 2. O tempo de contacto e de trabalho para execução dos ECTS de uma unidade curricular frequentada na modalidade de EaD concretiza-se em comunicação síncrona (aulas/seminários, via ZOOM-COLIBRI) e em comunicação assíncrona (atividades programadas, via CANVAS).
- 2.1. A totalidade do tempo de contacto acima referido ficará registada no Sistema de Informação da UFP (SIUFP-NONIO), sob a forma de sumários, acessíveis aos alunos.
- 3. A gestão do processo de ensino-aprendizagem à distância é feita pelo docente, através dos recursos e ferramentas existentes no campus virtual, que lhe permitem:
- a) Comunicar com os alunos;
- b) Inserir ou facultar acesso a material didático;
- c) Dinamizar atividades;
- d) Fixar prazos e calendarizar atividades com os alunos;
- e) Dar indicações para a realização de trabalhos e comentá-los ou corrigi-los;
- f) Comunicar oficiosamente aos alunos os resultados de elementos de avaliação;
- g) Receber trabalhos dos alunos;
- h) Acompanhar a regularidade com que os alunos acedem à plataforma e realizam as atividades propostas.
- 4. Para a frequência de um curso na modalidade de EaD, os alunos devem obrigatoriamente possuir ou ter acesso regular a computador com ligação à Internet, microfone, colunas de som e webcam.
- 4.1. Alegadas falhas ou insuficiências do equipamento informático ou das ligações à Internet não serão, por norma, consideradas justificações válidas, para qualquer tipo de incumprimento em que os alunos eventualmente incorram.

- 4.2. No caso de as falhas técnicas no acesso às ferramentas tecnológicas serem atribuíveis à UFP | ESS, as sessões serão reiniciadas até ao limite de trinta minutos após a hora inicialmente prevista; caso as falhas persistam, as sessões serão reagendadas e os alunos oportunamente informados da nova calendarização.
- 5. Toda a comunicação com o docente deverá ser realizada através das ferramentas específicas para o efeito no Campus Virtual da UFP | ESS: ferramentas de comunicação da plataforma CANVAS ou através da sala virtual ZOOM-COLIBRI.
- 6. O envio de trabalhos deverá ser realizado exclusivamente através da plataforma, ficando ao critério de cada docente definir qual(ais) a(s) ferramenta(s) adequada(s) para o efeito.
- 7. As ferramentas acima mencionadas podem ser agrupadas em ferramentas de planificação, comunicação com os alunos, gestão de recursos e interação pedagógica.
- 8. A execução pedagógica de uma unidade curricular lecionada na modalidade EaD implica a utilização efetiva das ferramentas acima referidas, para efeitos de planificação do ensino, da comunicação com os alunos, da disponibilização de recursos didáticos e interação pedagógica.
- 9. O cronograma letivo dos cursos disponibilizados na modalidade EaD, encontra-se publicado no sítio da *internet* da UFP | ESS.

Artigo 6º

Preparação do Material Didático

- 1. Cabe ao professor preparar o material didático para cada unidade curricular e organizá-lo da forma mais adequada para viabilizar o processo de aprendizagem, por meio da mediação docente e da interação do aluno com os conteúdos curriculares.
- 2. O material didático é disponibilizado pelo professor aos alunos, no ambiente colaborativo virtual de aprendizagem.
- 3. O professor tem autonomia para selecionar e desenvolver os materiais didáticos, procurando assegurar que sejam compatíveis com o sistema tecnológico-operacional da UFP | ESS.
- 4. Considera-se material didático a organização das aulas/seminários dentro do ambiente de aprendizagem, capazes de transmitir, de forma atrativa, precisa e concisa, os conteúdos, as técnicas, os valores e/ou as atitudes, previstos no programa da unidade curricular.
- 5. A conceção do material didático deve considerar os princípios da dialogia e da autonomia do aluno, por forma a conduzi-lo ao planeamento da agenda de estudo e ao uso das ferramentas interativas.

Artigo 7º

Guia de curso

- 1. Para cada curso em regime EaD deve ser elaborado pelo respetivo coordenador um guia do curso, com base em modelo aprovado para o efeito, o qual contém informação detalhada sobre a caracterização e o funcionamento do curso.
- 2. O guia de curso deve ser disponibilizado, em momento prévio ao início do curso, na página web da UFP | ESS e no espaço do curso na plataforma de *e-learning*.
- 3. No início de cada semestre, o guia do curso deve ser complementado por um calendário pormenorizado de todos os momentos online e presenciais de cada uma das unidades curriculares.

Artigo 8º

Roteiro de ensino/aprendizagem

- 1. Para cada unidade curricular em regime EaD deve ser elaborado pelo docente responsável um roteiro de ensino/aprendizagem, com base em modelo aprovado para o efeito, o qual contém informação complementar ao programa da unidade curricular.
- 2. O roteiro de ensino/aprendizagem deve conter as informações necessárias, para que o aluno possa planear o seu percurso de aprendizagem e gerir o seu tempo, de acordo com as várias atividades propostas para o semestre, incluindo o número previsto de horas de trabalho do estudante para cada unidade curricular do ciclo de estudos, com indicação do tipo de sessões de trabalho a desenvolver e o número de créditos associados a cada unidade curricular, bem como os momentos online em modo síncrono, os momentos de avaliação e os momentos presenciais.
- 3. Caso existam momentos online ou momentos presenciais em modo síncrono obrigatórios, devem ser previstos os mecanismos de compensação no caso de faltas justificadas.
- 4. O roteiro de ensino/aprendizagem deve ser disponibilizado no início do semestre na plataforma de *e-learning*.

Artigo 9°

Características específicas do EaD

- 1. A gestão de todo o processo de ensino-aprendizagem de EaD é realizada através da plataforma de *e-learning*.
- 2. A planificação do processo de ensino-aprendizagem de EaD envolve o planeamento detalhado da distribuição do tempo de trabalho ao longo do semestre, a adequação de atividades

para o recurso exclusivo à tecnologia e aos ambientes online, a preparação de conteúdos e materiais didáticos adequados, a definição dos métodos e elementos de avaliação apropriados a cada atividade e a definição do plano de atuação do docente ao longo do semestre.

- 3. A orientação do processo de ensino-aprendizagem de EaD decorre online, pelo que o docente deve dar especial atenção à preparação das instruções que clarificam o que se espera dos alunos a cada momento, assegurando o trabalho autónomo por parte dos mesmos, devendo valorizar as atividades que permitam potenciar o contacto entre alunos e a construção de uma comunidade de aprendizagem.
- 4. Nos cursos e unidades curriculares em EaD podem existir momentos presenciais destinados a aulas, apresentações, seminários, atividades de avaliação, práticas pedagógicas ou laboratoriais, estágios ou outro tipo de atividades que exigem presença física do aluno na instituição ou em instituições protocoladas.
- 5. A planificação de EaD requer uma definição clara do modo como se processam e articulam de forma coerente momentos online e os momentos presenciais.

Artigo 10º

Assiduidade

- 1. O EaD não pressupõe a simultaneidade espacial e temporal dos alunos, exceto nos momentos online em modo síncrono e nos momentos presenciais, definidos pelo docente ou coordenador de curso como obrigatórios.
- 2. A assiduidade do aluno deve ser medida em função da sua participação regular nas sessões que decorram em modo síncrono e presenciais.

Artigo 11º

Plataforma de e-learning

Todos os alunos de cursos ou unidades curriculares de EaD, regularmente inscritos, têm acesso a um espaço académico na plataforma de *e-learning* do curso que frequentam, o qual constitui um mecanismo privilegiado e reservado de comunicação entre alunos, e entre estes e o coordenador de curso.

Artigo 12º Registo na Plataforma

1. O registo na plataforma, e qualquer inscrição relacionada com o registo, é individual e intransmissível, apenas podendo ser usufruída pelo respetivo utilizador registado.

- 2. Aos utilizadores registados podem ser atribuídos diferentes perfis, com distintos privilégios de acesso às funcionalidades ou características da plataforma.
- 3. O registo e respetivos privilégios de acesso são válidos enquanto durar o curso que o utilizador se encontrar a frequentar.

Artigo 13º

Funções e deveres do Coordenador de curso

- 1. O coordenador de curso, para além das demais funções previstas, nomeadamente, no presente regulamento e nos regulamentos académicos da UFP | ESS, deve:
- a) Elaborar o guia de curso e assegurar a sua divulgação;
- b) Definir a calendarização da adequação do curso, da preparação das unidades curriculares e das informações necessárias ao desenvolvimento do EaD;
- c) Articular a definição dos calendários das várias unidades curriculares, de modo a evitar sobreposições momentos online em modo síncrono e de momentos presenciais, e articular os diferentes momentos de avaliação;
- d) Organizar e gerir na plataforma de *e-learning* o espaço académico assumindo um papel ativo na integração dos novos alunos e na construção da comunidade de aprendizagem;
- e) Solicitar o apoio, monitorização e intervenção da Direção da Faculdade a que pertença o curso, sempre que considere oportuno e necessário.

Artigo 14º

Atribuições e deveres dos docentes

- 1. São atribuições e deveres gerais dos docentes:
- a) Organizar e dirigir as sessões e situações de aprendizagem;
- b) Incentivar os alunos para o autoestudo;
- c) Promover o envolvimento dos alunos nas atividades e no trabalho pedagógico;
- d) Propiciar aos alunos recursos diferenciados para a superação de eventuais impasses encontrados;
- e) Orientar os alunos na construção do seu conhecimento, para a obtenção das competências programadas;
- f) Responder às dúvidas colocadas pelos alunos, por meio das ferramentas interativas da plataforma, num prazo máximo de 2 dias úteis.

- g) Elaborar e executar procedimentos diversificados de avaliação.
- 2. É atribuição e dever específico dos docentes garantir a fiabilidade, rigor e profundidade dos processos de aprendizagem e de avaliação dos conhecimentos dos alunos.
- 3. O docente de cada unidade curricular para além das demais funções previstas, nomeadamente, no presente regulamento e nos regulamentos académicos da UFP | ESS, deve:
- a) Planear e preparar a sua unidade curricular, de acordo com o calendário definido para a preparação do curso;
- b) Disponibilizar na plataforma de *e-learning*, no início de cada semestre, as atividades e recursos educativos de acordo com o previsto no roteiro de ensino/aprendizagem;
- c) Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos ao longo do semestre, incluindo mostrar-se presente na plataforma de *e-learning*, responder às dúvidas colocadas no prazo definido no número anterior, avaliar e dar *feedback* atempado de acordo com o tipo de atividade em curso, ter um papel ativo na construção da comunidade de aprendizagem, motivando e apoiando os alunos;
- d) Disponibilizar atempadamente os resultados das avaliações das atividades de modo a permitir aos alunos melhorar ou alterar estratégias no seu percurso de aprendizagem.
- e) Frequentar formação específicas sobre lecionação em EaD.

Artigo 15°

Direitos e deveres dos alunos

- 1. É obrigação e direito dos alunos utilizarem o Campus Virtual da UFP | ESS, com regularidade, para terem acesso a:
- a) mensagens dos docentes;
- b) respostas a dúvidas;
- c) material didático;
- d) atividades propostas pelos docentes e eventual interação com colegas de curso;
- e) indicações para a realização de trabalhos e respetivos comentários ou correções dos docentes;
- f) comunicação oficiosa pelos docentes de resultados de elementos de avaliação;
- g) submissão de trabalhos de avaliação;
- h) calendarização das atividades pelos docentes;

- i) seminários com especialistas convidados à distância;
- j) orientação e tutoria em sessões síncronas;
- k) ambiente digital para desenvolvimento de projetos e trabalhos de grupo;
- I) gravações dos seminários ou tutorias, realizados em sessões síncronas.
- 2. É dever dos alunos da UFP | ESS cumprir o código de ética relativo ao processo de avaliação de conhecimentos, que terá de ser subscrito no ato da matrícula.
- 3. O aluno em EaD, para além dos deveres previstos, nomeadamente, nos regulamentos académicos da UFP | ESS, deve:
- a) Consultar o guia do curso, nomeadamente, as normas de funcionamento;
- b) Consultar o roteiro de ensino/aprendizagem de cada unidade curricular e as indicações fornecidas para a realização das atividades de cada unidade curricular;
- c) Ser responsável pelo seu percurso de aprendizagem e pela gestão do tempo, respeitando os compromissos assumidos nas datas estabelecidas, participando nos trabalhos de grupo e não comprometendo o trabalho dos colegas;
- d) Desenvolver o sentido de entreajuda e de pertença à comunidade de aprendizagem, respeitando os códigos de ética da comunicação e interação online;
- e) Participar na construção coletiva do conhecimento de acordo com as atividades e indicações disponibilizadas na unidade curricular;
- f) Cumprir o código de ética e de autenticação de identidade, subscrito no ato da matrícula;
- g) Respeitar os direitos de propriedade intelectual nas suas intervenções e nos trabalhos realizados.

CAPÍTULO III

Avaliação, Classificação no âmbito do EaD

Artigo 16º

Modalidades e Instrumentos de avaliação

- A avaliação dos conhecimentos e competências previstas em cada unidade curricular terá por base:
- a) A avaliação contínua (formativa);
- b) A avaliação final (sumativa).

- 2. A existência de avaliação nas duas modalidades referidas no ponto anterior será expressa obrigatoriamente no respetivo guia do curso.
- 3. Os instrumentos de avaliação, quer contínua, quer final, a adotar em cada curso, são explicitados no respetivo guia do curso.
- 4. A conceção e elaboração dos diferentes instrumentos de avaliação são da responsabilidade do docente de cada unidade curricular de acordo com os prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 17º

Normas gerais de avaliação

- 1. Os elementos de avaliação são definidos pelo docente para cada unidade curricular, respeitando o estipulado na Normativa Académica de funcionamento das Licenciaturas e Mestrados Integrados e/ou as Normas Regulamentares do Mestrado na UFP, quanto à natureza desses elementos avaliativos.
- 2. A avaliação contínua é constituída por uma componente formativa online (participação em fóruns de discussão, atividades individuais, atividades colaborativas, trabalhos de pesquisa, estudos de caso, projetos, portefólios, jogos ou simulações), complementada com uma componente sumativa presencial (provas escritas, apresentações ou defesa oral de trabalhos).
- 3. A avaliação final, com caráter sumativo, a realizar na época prevista no calendário académico, consta de um exame a efetuar presencialmente, de avaliação de conhecimentos e competências com incidência em todo o percurso formativo da unidade curricular.
- 4. A prova de exame tem a duração de 2 horas, salvaguardando os casos previstos pela lei.
- 5. As classificações finais de cada unidade curricular devem ser expressas numa escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, correspondendo as classificações inferiores a 10 a reprovação.
- 5.1. A classificação final em cada unidade curricular será expressa num número inteiro, sendo as décimas arredondadas à unidade mais próxima, por excesso, nos casos de décima igual ou superior a 0,5, e por defeito, no caso de décima inferior a 0,5.
- 5.2. As classificações finais obtidas pelos alunos são lançadas no Sistema de Informação da UFP (SIUFP-NONIO), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o fim da execução pedagógica da respetiva unidade curricular.
- 6. Nos 1.º ciclos de estudos, o estudante que não compareça à realização da avaliação presencial no exame de fim de semestre, tenha desistido, ou nela tenha reprovado por não ter atingido o mínimo necessário para aprovação, tem como alternativa a avaliação presencial da

época de recurso.

7. Nos 2.º ciclos de estudos, a avaliação sumativa, realizada no final de cada unidade curricular, pode contemplar, de acordo com o definido pelos docentes em articulação com a coordenação do mestrado, a elaboração de artigos/ensaios, projetos, a apresentação e a discussão de trabalhos, relatórios, entre outros.

Artigo 18º

Casos omissos

- 1. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á, subsidariamente, a Normativa Académica de funcionamento das Licenciaturas e Mestrados Integrados e/ou as Normas Regulamentares do Mestrado na UFP, conforme os casos.
- 2. Se a aplicação subsidiária, atrás mencionada, não for suficiente, os casos omissos ou que suscitem dúvidas de interpretação, bem como possíveis dificuldades surgidas na aplicação deste Regulamento, serão submetidos à apreciação do Conselho Pedagógico da Faculdade a que corresponde o curso em causa e resolvidas por despacho final do Reitor.

CAPÍTULO IV

Política de privacidade e dados pessoais

Artigo 19º Recolha de dados

- 1. A utilização da plataforma *e-learning*, prevista neste diploma, acarreta a recolha e subsequente tratamento de um conjunto de informação referente aos respetivos utilizadores, pessoas singulares, o que implica o tratamento de dados individuais em total obediência aos princípios e regras de proteção de dados pessoais.
- 2. Apenas serão recolhidos e sujeitos a tratamento os dados estritamente necessários para as finalidades de EaD, previstas neste regulamento.
- 3. A UFP | ESS, garante a salvaguarda do direito à proteção dos dados pessoais, que sejam prestados voluntariamente pelo seu titular, utilizador da plataforma e cujo tratamento é inequivocamente autorizado por este, os quais serão tratados de forma confidencial, nos termos da legislação em vigor.
- 4. Para aceder à plataforma apenas são recolhidos os seguintes dados: nº de aluno (login) e palavra-passe.
- 5. A informação contida nos perfis dos utilizadores (alunos e docentes) destina-se a ser usada, exclusivamente, no âmbito da atividade formativa.
- 6. A UFP | ESS compromete-se a adotar as medidas de segurança necessárias para garantir a

salvaguarda dos dados pessoais dos utilizadores, contra a sua eventual utilização abusiva e ilegítima ou contra o acesso não autorizado.

- 7. Os dados pessoais dos utilizadores não serão revelados a terceiros.
- 8. Todos os utilizadores têm direito a aceder, atualizar, retificar ou apagar os seus dados pessoais, mediante pedido reduzido a escrito e dirigido à UFP | ESS, enviado para a seguinte morada: Praça 9 de Abril, 349, 4249-004 Porto; ou através do endereço de correio eletrónico dpo@fundacaofernandopessoa.pt .

Artigo 20° Princípios gerais de proteção de dados pessoais

- 1. A comunidade Pessoana deve abster-se de tratar dados pessoais que não sejam essenciais para a finalidade pedagógica, devendo ser adotados comportamentos responsáveis quando esteja em causa o acesso a dados pessoais de alunos, professores e outros titulares dos dados que possam incidentalmente ser visados.
- 2. É expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas neste regulamento, em violação dos demais diplomas vigentes na UFP | ESS e legislação em vigor, e em outras normas que venham a ser aprovadas pela UFP | ESS.
- 3. A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas neste regulamento poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar e/ou criminal.
- 4. Todas as pessoas que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções estão obrigadas a sigilo sobre os mesmos, bem como a cumprir todas as regras do RGPD e outras em vigor, em especial as respeitantes ao tratamento e proteção desses dados.
- 5. As obrigações de proteção incluem, mas não se limitam a, não armazenar os dados em equipamentos não protegidos e a não armazenar os dados em ficheiro sem proteção.
- 6. As obrigações de tratamento incluem, mas não se limitam a, não tratar os dados para outra finalidade que não aquela para que foram recolhidos, não transmitir os dados a terceiros e eliminar os dados após o tratamento.
- 7. As pessoas apenas têm acesso aos dados pessoais de que necessitem para o exercício das suas funções, devendo abster-se de por qualquer modo aceder a dados pessoais fora dessa situação.
- 8. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de que houve uma violação de dados pessoais, efetiva ou potencial, deverá disso dar conhecimento imediato ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD), para o endereço de correio eletrónico dpo@fundacaofernandopessoa.pt.
- 9. O Campus Virtual da UFP | ESS disponibiliza a comunicação por conversação (chat), áudio e vídeo. A utilização da plataforma pressupõe a aceitação destas formas de comunicação.
- 10. A utilização da plataforma de ensino à distância, e a recolha e tratamento de dados pessoais

daí decorrentes, tem por finalidade a prestação de serviço de ensino, e por fundamento, o contrato de prestação de serviço de ensino vigorante para cada aluno.

Artigo 21º

Gravações e/ou captação de imagens ou áudio

- 1. Por norma, os alunos, os docentes, os colaboradores não docentes ou outras pessoas, não podem proceder à gravação de conversações (chat), de imagens ou áudio das sessões promovidas no âmbito do EaD, exceto nas situações expressamente previstas neste regulamento.
- 2. A recolha de conversações (chat), imagens e áudio apenas poderá será efetuada, sempre que tal: (i) seja necessário para o desenvolvimento das atividades educativas planeadas; (ii) estiver autorizado pelo EPD.
- 3. A captação de conversações (chat), de imagens ou áudio no âmbito das atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação, p. ex. aplicação de metodologias de role-play), não poderá ser difundida por qualquer meio, nem de qualquer forma disponibilizada fora do estrito âmbito da relação entre docente(s) e alunos, e só é possível desde que autorizada pelo EPD da UFP | ESS.
- 4. As conversações (chat), imagens ou áudio captados nestes termos, não serão duplicados e serão eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos titulares dos dados pessoais.
- 5. As gravações de momentos de avaliação estão interditas, exceção feita ao referido no ponto 2 deste mesmo artigo.
- 5.1. Qualquer outra exceção a esta regra, deverá ser apresentada ao EPD de forma fundamentada, para ser analisada e registada.
- 6. A gravação de aulas síncronas recorrendo a plataformas digitais à distância, poderá ser equacionada, como suporte para a atividade letiva, mas não sem antes, se ponderar da sua utilidade e justificação (quer na motivação, quer nas condições de realização).
- 7. Caso se pretenda proceder à gravação das sessões síncronas, deve-se ter os seguintes pontos em consideração em consonância com o RGPD:
- 7.1. Apresente as normas da sessão (regras e finalidades) como ponto prévio, disponibilizando por escrito na plataforma, ou, alternativamente, por correio eletrónico, para que aqueles que assim o desejem, as possam consultar previamente:

"Caro(a) Aluno(a), irá realizar-se uma sessão por videoconferência, no dia de de 20 , das às horas. Esta sessão tem como objetivo a continuação da atividade letiva, à distância. A sessão será gravada, sendo a gravação destinada apenas, para utilização dos

alunos desta turma. Para participar nesta sessão, deverá ter a sua câmara de vídeo e o microfone desligados. A gravação será mantida pelo período de duração das atividades letivas, sendo posteriormente eliminada. Ao participar na sessão, estará a concordar e aceitar estas condições."

- 7.2. Estabeleça a finalidade da gravação: como poderão o docente e os alunos utilizá-la, nomeadamente se é aceitável a divulgação para público diferente da turma a que respeita.
- 7.3. Estabeleça o período para conservação da gravação, que deve estar alinhado com as finalidades, e, assim que estas estejam cumpridas, sejam eliminadas.
- 7.4. Estabeleça a forma como os alunos se deverão identificar. Pode ser mais completa se a utilização do vídeo for restrita, deve ser menos completa se o vídeo vier a ter visibilidade fora da turma.
- 8. Em sessões em que haja lugar a gravação das mesmas, obrigatoriamente, as câmaras dos alunos deverão estar desligadas, assim como o áudio deverá estar desativado (eventualmente controlado pelo professor).
- 8.1. A obrigatoriedade de as câmaras estarem ligadas poderá acontecer nas situações descritas no presente artigo no nº 5 e 8.
- 8.2. Neste caso, deve-se sugerir e reforçar a necessidade da escolha de um local apropriado, em que não haja distrações e/ou outros intervenientes ocasionais, que não seja o próprio aluno.
- 8.3. O aluno não poderá de forma alguma ser penalizado no caso de não concordância em ligar a sua câmara, tendo, no entanto, de se submeter à alternativa proposta pelo docente, para que seja efetivamente avaliado.
- 9. O professor apenas deverá ter visível o seu ambiente de trabalho, neste caso, com a apresentação que irá utilizar.

Artigo 22º

Utilização de meios telemáticos para a prestação do serviço educativo em regime não presencial

- 1. Os recursos do Campus Virtual da UFP | ESS cumprem o RGPD.
- 2. As definições de segurança da plataforma limitam o acesso a utilizadores pré-definidos pela UFP | ESS, sendo apenas autorizados a aceder a cada sessão os utilizadores que tenham de nela participar, estando limitada a recolha e armazenamento de informação automaticamente pela plataforma.
- 3. Cada utilizador apenas tem acesso aos dados estritamente necessários para o EaD.

Artigo 23º

Responsabilidade Individual - Docente

1. Por forma a proteger-se de ações inapropriadas, o docente deve proceder à configuração das suas sessões, tendo em consideração os sequintes parâmetros:

- a) Não partilhar publicamente a "reunião";
- b) Definir uma senha/ password para a "reunião"/ "meeting"
- c) Criar uma sala de espera (não reconhecendo o nome não deixe entrar)
- d) Definir a partilha de ecrã apenas para o "Anfitrião" (host)
- e) Desativar a "Transferência de arquivo" (file transfer)
- f) Desativar o "Habilitar entrada antes do anfitrião" (join before host)
- g) Desativar "Permitir que os participantes removidos reingressem" (allow removed participants to rejoin).
- 2. A informação conservada corresponderá à informação que é mantida no ensino presencial.

Artigo 24º

Responsabilidade individual - Aluno

- 1. O recurso a meios digitais à distância implica a necessidade de cada um fazer um uso responsável dos mesmos e cumprir escrupulosamente as suas obrigações.
- 1.1. Os alunos têm o dever de:
- a) Impedir a captação de imagens e som não autorizado;
- b) Não utilizar dispositivos (computador, tablet, ...) não protegidos;
- c) Não partilhar passwords, links ou outros dados e informação obtidos na plataforma de EaD com terceiros;
- d) Não partilhar informação e dados pessoais não indispensáveis à atividade letiva, evitando, nomeadamente, imagem de ambiente familiar, imagem ou sons de outros intervenientes que não os utilizadores da plataforma;
- e) Não aceder indevidamente a dados pessoais;
- f) Não utilizar dados pessoais para finalidades não legítimas;
- q) Comunicar ao estabelecimento de ensino qualquer dúvida ou ocorrência nesta matéria:
- h) Respeitar as indicações que forem recebidas da UFP | ESS, ou do(s) docente(s), particularmente no decurso da aula;
- i) Manter durante o decurso das aulas comportamento e postura educativa correta;
- j) Respeitar todas as normas constantes do presente regulamento e demais regulamentos da UFP | ESS.

Artigo 25° **Direitos de Propriedade Intelectual**

1. O recurso às plataformas no ensino à distância implica a utilização de um conjunto considerável de documentos e instrumentos pedagógicos e de apoio, da autoria dos diversos intervenientes da UFP | ESS, para uso exclusivo dos nossos alunos, pelo que, de acordo com a Ética que caracteriza a Comunidade Pessoana e legislação em vigor, deverão ser cumpridas as

seguintes boas práticas:

- a) A plataforma e todos os conteúdos estão protegidos por direitos de propriedade intelectual;
- b) O utilizador deve respeitar as condições de disponibilização e as licenças de utilização, se existirem, de cada área da plataforma e de cada conteúdo;
- c) A UFP | ESS não concede ao utilizador quaisquer licenças de utilização ou autorizações, expressas ou implícitas, relativas a direitos de propriedade intelectual ou outros direitos, referentes à plataforma ou aos conteúdos disponibilizados;
- d) A divulgação na plataforma de quaisquer hiperligações para outros sítios da internet não concede ao utilizador qualquer tipo de direito de propriedade intelectual ou outros direitos sobre as respetivas páginas, sítios ou conteúdos;
- e) Ao aceder ou utilizar a plataforma CANVAS, o utilizador concorda que a mesma inclui, entre outros, conteúdos, gráficos, interface de utilizador, áudio, vídeo, conteúdo editorial, scripts e software, que contêm informações e material que são propriedade dos seus legítimos autores, e como tal protegidos pela legislação da propriedade intelectual aplicável;
- f) Ao aceder ou utilizar a plataforma CANVAS, o utilizador concorda que nenhuma parte da plataforma poderá ser reproduzida sob qualquer formato ou por quaisquer meios, bem como, em não modificar, alugar, emprestar, vender, ou distribuir o conteúdo da plataforma sob qualquer forma;
- g) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é permitido proceder ao armazenamento dos conteúdos em computadores pessoais, unicamente com a finalidade de facilitar o processo de aprendizagem e no âmbito do mesmo;
- h) É igualmente permitida a citação de pequenos extratos dos documentos disponibilizados, para fins académicos e desde que identificada a respetiva fonte;
- i) É expressamente proibida a utilização de conteúdos com objetivos comerciais;
- j) Monitorização da utilização, por parte dos alunos, dos dados e documentos disponibilizados;
- k) Não efetuar por qualquer meio, sem a autorização expressa dos docentes, registos de fotografia, vídeo ou áudio das aulas dadas através das plataformas;
- I) Não divulgar informações a que tenham acesso no âmbito da utilização da plataforma e que envolvam dados pessoais de alunos, de docentes ou de outras pessoas;
- m) Uso exclusivo pelos alunos da UFP | ESS de todos os documentos, dados e informações disponibilizados, no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, não divulgando a terceiros.

Artigo 26º Regras de conduta e responsabilidades do utilizador

1. Na participação nas atividades, cada utilizador deve observar um dever geral de boa conduta e respeito pela privacidade do próximo, promovendo um ambiente digital propício à aprendizagem, que potencie a partilha de conhecimentos e troca de informações, no âmbito exclusivo da plataforma de EaD.

- 2. O utilizador é responsável por todas as atividades que ocorrerem na sua conta, nome de utilizador e/ou palavra-chave em resultado da sua conduta (ação ou omissão), dolosa ou negligente.
- 3. São, em especial, deveres do utilizador:
- a) Manter a confidencialidade e segurança do seu nome de utilizador e da sua palavra-chave, não divulgando os mesmos a terceiros;
- b) Fazer uso adequado dos privilégios de acesso às funcionalidades ou características da plataforma que lhe são atribuídos;
- c) Antes de submeter qualquer conteúdo, adotar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para detetar e eliminar todo e qualquer vírus ou outro elemento que possa danificar, alterar ou apagar qualquer conteúdo, ou que possa interromper, destruir ou limitar a funcionalidade de plataforma ou de qualquer computador, sistema informático ou equipamento de comunicações.
- 4. O utilizador deve abster-se, designadamente, de:
- a) Utilizar linguagem considerada ofensiva ou imprópria, segundo os padrões comuns;
- b) Transmitir, através da plataforma, cadeias de cartas, esquemas em pirâmide, concursos, inquéritos, petições, correio eletrónico não solicitado de forma massiva e/ou repetitiva a terceiros (SPAM), ou qualquer conteúdo duplicado não solicitado ou não autorizado;
- c) Recolher informações e dados sobre os utilizadores do serviço, nomeadamente, nome e endereço e-mail, sem prévia autorização dos mesmos;
- d) Criar uma identidade falsa ou de qualquer outra forma se fazer passar por outra pessoa ou tentar enganar os outros utilizadores;
- e) Transmitir ou utilizar qualquer material que possa estar protegido por patentes, direitos de autor ou outras formas de proteção de propriedade intelectual e para o qual não tenha direitos de transmissão ou utilização.
- 5. Sempre que tome conhecimento de qualquer conduta suspeita ou não autorizada em relação à sua conta, nome de utilizador e/ou palavra-passe, o utilizador deverá entrar imediatamente em contacto com o EPD, através do endereço eletrónico do @fundacaofernandopessoa.pt.
- 6. Qualquer utilização abusiva e/ou contrária às normas estabelecidas neste regulamento ou na legislação em vigor, poderá resultar no bloqueio do utilizador por violação dos deveres aqui constantes, designadamente por utilização indevida, cópia não autorizada e/ ou uso de linguagem desadequada durante as sessões em EaD.

Artigo 27º Disponibilização de conteúdos na plataforma

- 1. Ao disponibilizar qualquer conteúdo na plataforma, o utilizador declara e garante que:
- a) É titular de todos os direitos de propriedade intelectual ou obteve a necessária autorização dos respetivos titulares desses direitos ou que é lícito fazê-lo;
- b) Os conteúdos por si submetidos não contêm nenhum elemento que possa ser considerado

ilegal ou inadequado para publicação, nem aptos a violar direitos de terceiros.

CAPÍTULO V Limitação de responsabilidade e suspensão e encerramento da plataforma

Artigo 28º Limitação da responsabilidade

- 1. A UFP | ESS disponibiliza a plataforma no estado em que se encontra e não garante que esta funcione de forma ininterrupta, sem atrasos, segura ou isenta de erros.
- 2. A UFP | ESS não responde por quaisquer perdas ou danos sofridos por qualquer utilizador relativamente à informação contida na plataforma, não garantindo nomeadamente:
- a) Que a mesma é adequada a um fim específico ou que satisfará as necessidades do utilizador;
- b) A exatidão, qualidade, segurança ou licitude, incluindo o cumprimento das regras respeitantes a propriedade intelectual, relativa a conteúdos disponibilizados na plataforma;
- c) Que os conteúdos não contêm vírus ou outros elementos que possam danificar o seu sistema e/ou equipamento informático ou que possam levar à perda de dados que tenha armazenado no mesmo.

Artigo 29º Suspensão e Encerramento da Plataforma

- 1. A UFP | ESS pode suspender, parcial ou totalmente, o acesso a qualquer parte da plataforma, em especial nas operações de manutenção ou alteração da mesma, ou encerrar parte ou a totalidade da plataforma, quando se revele necessário.
- 2. A UFP | ESS não se responsabiliza pela falha no armazenamento ou eliminação acidental de qualquer conteúdo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30°

Legislação Aplicável

O presente regulamento, a sua interpretação, execução e cumprimento, bem como tudo aquilo que for omisso, deve reger-se pela legislação vigente aplicável.

Artigo 31º Remissão e entrada em vigor

1. O presente regulamento remete e inscreve-se na Normativa Académica de funcionamento das Licenciaturas e Mestrados Integrados e/ou as normas regulamentares do Mestrado na UFP, dos quais faz parte integrante.

- 2. Este regulamento entra em vigor no ano letivo de 2022-2023, podendo ser revisto anualmente, por proposta da Direção da UFP-UV e/ou dos órgãos legalmente competentes da UFP | ESS, sendo depois homologado pelo Reitor.
- 3. O presente regulamento considera-se plena e publicamente divulgado com a sua inserção no portal da FFP e correlativos portais da UFP, da ESS-FP e do HE-UFP.